



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 17

(Disposições sobre auxílios e subvenções)

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - crê 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), à Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel Carlos Forte;
- II - crê 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), à Caixa Escolar do Grupo Escolar João Feliciano;
- III - crê 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), à Caixa Escolar do Grupo Escolar Barão de Jacareí;
- IV - crê 500,00 (trezentos cruzeiros) ao Grupo Escolar Barão de Jacareí, para iluminação do prédio;
- V - crê 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Externato Santa Teresinha;
- VI - crê 1.400,00 (um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para aluguel do prédio da Escola da Vila Pinheiro;
- VII - crê 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Sociedade Mantenedora de Ensino;
- VIII - crê 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à Comissão Municipal de Reportagem;
- IX - crê 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Guarda Noturna;
- X - crê 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia;
- XI - crê 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), ao Sanatório Maria Imaculada de São José dos Campos;
- XII - crê 11.200,00 (onze mil, duzentos e oitenta cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia, para alugar a Maternidade e Infância;
- XIII - crê 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à Conferência de São Vicente de Paulo;
- XIV - crê 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à Associação das Damas de Caridade;
- XV - crê 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao Leprosário de Santo Angelo;
- XVI - crê 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência;
- XVII - crê 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), às Corporações Municipais Coronel Carlos Forte, União Operária e Margarida Calvão, (Preventório Jacareí), para realização de trabalhos públicos;

continua



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - até 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), à
Mitra Diocesana de Taubaté.

§ Único - O pagamento do auxilio previsto no item VIII, somente
será feito após necessaria autorização da Diretoria de
Expedientes, do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão
por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 24 de Junho de 1948

~~S. O. de Redação Final~~

Pedro Verjanez
José Augusto Fagundes
C. M. de Almeida